



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

*EMENDA 1 - CDESCTMAT*

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.172, DE 2012**

**Altera a Lei nº 4.388, de 20 de agosto de 2009, que dispõe sobre preservação do meio ambiente nas sessões de cinema no âmbito do Distrito Federal.**

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º Lei nº 4.388, de 20 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Os cinemas instalados no Distrito Federal deverão exibir campanhas educativas sobre preservação do meio ambiente, bem como informações e vídeos publicitários sobre o turismo no Distrito Federal, antes da exibição dos filmes em cartaz.*

*Art. 2º As campanhas e os vídeos de que trata esta Lei poderão ser produzidos e fornecidos pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pelo turismo no Distrito Federal.*

*Parágrafo único. Serão aceitas campanhas produzidas e distribuídas gratuitamente por órgãos federais ligados ao meio ambiente e ao turismo."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.